



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/DNIT SEDE, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Disciplina, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso devida aos servidores públicos federais conforme prevê o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 82 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o art. 13 da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, e o art. 12, inciso III, do Regimento Interno do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, do Conselho de Administração, tendo em vista o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, o Relato nº 17/2022/DAF/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 6ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 07/02/2022, e o constante no processo administrativo nº 50600.033943/2021-61, resolve:

Art. 1º **DISCIPLINAR**, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso conforme prevê o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO DA GECC

Seção I**Da seleção dos instrutores, tutores, conferencistas, palestrantes, mentores, monitores e dos servidores responsáveis pela logística dos cursos**

Art. 2º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP promoverá o recrutamento e a seleção dos instrutores, tutores, conferencistas, palestrantes e mentores, bem como dos servidores responsáveis pela logística dos cursos, definindo, objetivamente, as condições de participação e a forma de apuração dos resultados de cursos ou treinamentos voltados ao desenvolvimento de competências desta autarquia.

§ 1º No que se refere às ações de desenvolvimento de competências técnicas específicas das áreas finalísticas, a seleção dos instrutores, tutores, mentores, conferencistas e palestrantes ficará a cargo da Coordenação do Instituto de Pesquisas Rodoviárias – IPR e do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias - INPH, no que couber, que deverão informar à CGGP os nomes dos servidores selecionados.

§ 2º O processo de seleção deverá realizar-se a partir da identificação das necessidades de desenvolvimento das competências organizacionais e profissionais constantes do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do DNIT, publicado anualmente em boletim eletrônico.

§ 3º Para o desempenho das atividades de logística, poderá ser selecionado qualquer servidor integrante do quadro de pessoal do DNIT ou de outro órgão da administração pública federal em exercício na autarquia.

§ 4º Para o desempenho de atividades de desenho de curso, planejamento, coordenação, monitoramento e supervisão, deverá ser indicado servidor da área de gestão de pessoas e/ou da área que solicitou o curso.

§ 5º Para desempenho das atividades de execução, poderá ser indicado qualquer servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do DNIT ou de outros órgãos da administração pública federal em exercício na autarquia.

Art. 3º Poderão ser recrutados como instrutores, tutores, conferencistas, palestrantes ou mentores:

I - Servidores internos ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão do quadro de pessoal do DNIT ou de outros órgãos da administração pública federal, em exercício na autarquia; ou

II - Servidores externos de outros órgãos da Administração Pública federal, não incluídos no inciso I.

Parágrafo único. A contratação de instrutores, tutores, mentores, conferencistas ou palestrantes externos obedecerá à legislação vigente e ocorrerá na ausência ou indisponibilidade de instrutores, tutores, mentores, conferencistas ou palestrantes internos com a necessária habilitação para a especialidade do treinamento.

Art. 4º Na seleção de instrutores, tutores, conferencistas ou palestrantes para atuar em ações de desenvolvimento será exigida formação em curso de graduação e mínimo de dois anos de experiências na matéria objeto do treinamento, preferencialmente no DNIT;

Parágrafo único. Nos casos em que houver empate no processo de seleção, serão considerados os seguintes critérios para desempate:

I - formação e produção acadêmica na área de atividade do treinamento (graduação, mestrado, doutorado, curso de especialização com carga horária mínima de 360 horas e artigos em publicações especializadas e de nível técnico); e

II - melhor avaliação como instrutor, tutor, conferencista ou palestrante em cursos já ministrados no DNIT, de mesmo conteúdo programático, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, IPR ou INPH, conforme competência prevista no art. 2º desta instrução normativa.

Art. 5º Na seleção de mentores e monitores para atuar em ações de desenvolvimento serão exigidos formação em nível médio e mínimo de dois anos de conhecimento acumulado e experiência nas

temáticas específicas do DNIT.

Art. 6º O DNIT se reserva ao direito de não ter interesse em selecionar, para novos cursos ou treinamentos, instrutor, tutor, mentor, conferencista ou palestrante que faltar injustificadamente ou desistir de participar de evento já divulgado, bem como aquele cuja avaliação não atingir as notas mínimas estabelecidas no art. 14.

Parágrafo único. Aplicam-se as mesmas determinações do **caput**, com exceção da avaliação prevista no art. 13, aos servidores integrantes da equipe responsável pela logística e pela execução dos cursos e treinamentos.

Art. 7º Compete à CGGP manter cadastro contendo os dados dos instrutores, tutores, mentores, conferencistas ou palestrantes, bem como dos servidores que desempenharam atividades de logística, das avaliações e dos cursos e treinamentos realizados.

Art. 8º Não serão considerados encargos de curso ou concurso, para fins de percepção da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, a realização ou a participação nas seguintes atividades:

I - treinamentos em serviço destinados à orientação sobre rotinas de trabalho específicas das unidades administrativas;

II - evento institucional cuja finalidade principal não tenha cunho educacional;

III - representação do DNIT ou da respectiva unidade administrativa;

IV - instrutoria ou participação em eventos destinados à orientação, à divulgação e ao treinamento das atividades inerentes às competências regimentais das unidades organizacionais do DNIT, tais como diretrizes, divulgação de inovações normativas, de regimento interno, descrição de missão, cargos, funções, estrutura, organograma, posição hierárquica de cada unidade organizacional, suas nomenclaturas, siglas e fluxogramas;

V - atividade de elaboração de cartilhas, de manuais, de orientações, de normativos e de instrumentos afins que envolvam procedimentos ou soluções sob responsabilidade da unidade de lotação do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional; e

VI - Elaboração e aplicação de avaliações de aprendizagem aos participantes sobre os conteúdos ministrados durante as aulas dos eventos de capacitação, treinamento, atualização e afins, sejam eles presenciais ou a distância.

Seção II

Da instrução do processo e do material relativo às capacitações

Art. 9º Os processos de contratação de instrutores por meio de pagamento de GECC deverão ser instruídos pela área demandante contendo:

I - o Projeto Básico do curso, conforme formulário padrão disponibilizado no SEI!, assinado pelas chefias e dirigente máximo da unidade, o qual será composto de objetivo da ação de desenvolvimento, conteúdo programático, metodologia, modalidade, público-alvo, a justificativa da necessidade da ação de desenvolvimento proposta, o local de sua realização, nome dos instrutores ou mentores selecionados, quantidade de horas de aula por instrutor ou mentor, bem como a descrição detalhada das datas e os horários das aulas, recursos instrucionais necessários, instrumentos de avaliação de aprendizagem e o custo da ação de desenvolvimento, conforme a tabela de valores da GECC no anexo I;

II - o material didático-pedagógico, quando houver, incluindo a Declaração de Elaboração de Material Didático Para Curso, conforme anexo III;

III - a Declaração de Execução de Atividades de GECC, contendo as informações das horas de instrutoria ou mentoria recebidas pelo instrutor via GECC em outras ações no DNIT e/ou em ações promovidas por outros órgãos da Administração Pública durante o exercício, conforme formulário do anexo II; e

IV - currículo e comprovante de escolaridade, considerando a titulação mais alta.

Parágrafo único. Os processos serão encaminhados para a análise das respectivas unidades de Gestão de Pessoas, IPR ou INPH, no que couber, após a instrução descrita no **caput**, conforme competência prevista no art. 2º desta instrução normativa.

Art. 10. O servidor que elaborar material didático para utilização nos eventos de que trata esta instrução normativa deverá declarar a quantidade de horas utilizadas no desenvolvimento dessa atividade, até o limite das horas de realização da instrutoria ou mentoria do mesmo curso.

§ 1º Caberá à CGGP, IPR ou INPH analisar o material didático e atestar a compatibilidade entre sua qualidade e as horas declaradas pelo instrutor ou mentor para a sua elaboração.

§ 2º No caso de revisão ou atualização de material didático já existente, as horas informadas para essa atividade não poderão ultrapassar um terço das horas necessárias ao desenvolvimento do material original.

§ 3º No caso de elaboração de um mesmo material didático por mais de um colaborador, a gratificação correspondente à carga horária total será dividida entre os colaboradores na proporção informada segundo a declaração mencionada no **caput**.

§ 4º As áreas responsáveis pela análise do material poderão solicitar a participação de técnicos de qualquer unidade administrativa para auxiliar nessa atividade, os quais farão jus à percepção da GECC por atividades de logística.

Art. 11. Nos termos do art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, o servidor que optar por receber a GECC relativa à elaboração de material didático cede, tacitamente e em caráter irrevogável, a titularidade dos direitos patrimoniais relativos aos materiais produzidos em decorrência dessa percepção, incluindo todo material didático instrucional, os relatórios de pesquisa, os dados, as informações, os textos, os exercícios, as obras fotográficas e audiovisuais, as apresentações e outros.

§ 1º O DNIT poderá revisar o material cedido, adaptá-lo e utilizá-lo livremente em outros eventos que venha a promover, bem como o ceder a outros órgãos e entidades federais.

§ 2º É responsabilidade do servidor observar os dispositivos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza, e consolida a legislação sobre direitos autorais, ficando o DNIT isento de qualquer responsabilidade quanto a sua eventual infração.

Art. 12. Fica facultado ao DNIT realizar a gravação de imagem e voz de qualquer evento de capacitação realizado por meio da GECC, bem como a armazenar, editar, publicar, reproduzir e transmitir esse material a outros órgãos e entidades federais, por qualquer meio.

§ 1º Aplicam-se as mesmas disposições aos cursos ministrados a distância, os quais passarão a fazer parte do acervo patrimonial do DNIT.

§ 2º Ao receber a GECC, o servidor concorda com a cessão irrevogável da gravação de sua imagem e voz para fins de utilização conforme o que dispõe o **caput**.

Seção III

Da avaliação das capacitações

Art. 13. Após a realização de cada curso ou treinamento, a CGGP, o IPR ou INPH, no que couber, processarão a avaliação dos participantes quanto à atuação dos instrutores, tutores, mentores, conferencistas, palestrantes e monitores por meio de formulário de avaliação de reação padrão, a ser disponibilizado pela área de Gestão de Pessoas.

Art. 14. Ao instrutor, tutor, conferencista, palestrante, mentor ou monitor que não obtiver média igual ou superior a 70% (setenta por cento) da nota máxima e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor máximo de cada item de avaliação, aplicar-se-á o disposto no art. 6º.

Parágrafo único. O instrutor, tutor, conferencista, palestrante, mentor, monitor ou servidor, a seu critério, poderá apresentar justificativa em caso de não obtenção da nota mínima, falta ou desistência, a ser avaliada pela CGGP, notificando-se o interessado.

CAPÍTULO II

DO PAGAMENTO DA GECC

Art. 15. O valor da GECC será apurado pela CGGP no mês da realização da atividade, conforme limites estabelecidos no Anexo I desta instrução normativa.

Parágrafo único. Nas ações de desenvolvimento realizadas a distância, o cálculo da gratificação por encargo de curso levará em conta o número de horas previstas para um aluno, não importando a quantidade de componentes da turma.

Art. 16. A GECC será paga ao servidor por hora trabalhada, considerando-se, para o efeito de cálculos, a hora-aula de 60 (sessenta) minutos.

Art. 17. As atividades remuneradas por GECC realizadas durante a jornada de trabalho deverão ser registradas no controle eletrônico de frequência do servidor para fins da compensação prevista no art. 34 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo único. A soma do tempo gasto na elaboração do material didático com o tempo de instrutoria não poderá exceder o limite de horas previsto no art. 6º do Decreto nº 6.114, de 2007.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Por força do inciso XVII do §1º do art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, não incide desconto previdenciário sobre a GECC.

Art. 19. É vedado o pagamento cumulativo da GECC com os adicionais noturno e por serviço extraordinário.

Art. 20. Serão concedidas passagens e diárias, na forma da legislação, quando as atividades previstas nesta Instrução Normativa implicarem no deslocamento do servidor para outra sede.

Parágrafo único. Para os efeitos do **caput** deste artigo, considera-se sede a localidade da repartição em que o servidor estiver em exercício.

Art. 21. As despesas decorrentes desta instrução normativa correrão por conta do órgão ou unidade beneficiário(a).

Art. 22. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 23. Fica revogada a Instrução Normativa nº 10/DNIT SEDE, de 1º de abril de 2020, publicada no Boletim Administrativo nº 065, de 3 de abril de 2020.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de março de 2022.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Diretor-Geral

ANEXO I

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA NO ÂMBITO DO DNIT

a) Instrutoria em Cursos e Ações de Desenvolvimento de Servidores

Atividade	Percentual por Atividade , Titulação e Experiência				
	Doutor, Pós-Doutor com mais de 10 anos de experiência na área	Mestre com mais de 8 anos de experiência na área	Especialista com mais de 6 anos de experiência na área	Graduado com mais de 4 anos de experiência na área	Graduado com mais de 2 anos de experiência na área
Instrutoria em curso de formação de carreiras e de educação continuada	1,10	0,99	0,85	0,75	0,65
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	1,08	0,97	0,83	0,73	0,63
Instrutoria em curso Gerencial	1,10	0,99	0,85	0,75	0,65
Instrutoria em curso de treinamento	0,75	0,70	0,65	0,60	0,55
Tutoria em curso a distância	0,75	0,70	0,65	0,60	0,55
Elaboração de material didático	0,55	0,51	0,45	0,43	0,40
Elaboração de material multimídia para curso a distância	0,55	0,50	0,45	0,43	0,40
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	0,75	0,70	0,65	0,60	0,55

b) Mentoria, Tutoria ou Monitoria em Cursos e Ações de Desenvolvimento de Servidores

Atividade	Nível médio com mais de 10 anos de experiência na área	Nível médio com mais de 8 anos de experiência na área	Nível médio com mais de 6 anos de experiência na área	Nível médio com mais de 4 anos de experiência na área	Nível médio com mais de 2 anos de experiência na área
Mentoria	1,08	0,97	0,83	0,73	0,63
Monitoria	0,55	0,51	0,45	0,42	0,40
Tutoria em curso a distância	0,75	0,70	0,65	0,60	0,55

c) Logística de Preparação e de Realização de Cursos

Atividade	Percentual por Atividade e Titulação/Experiência				
	Doutor, Pós-Doutor ou profissional com mais de 10 anos de experiência na área	Mestre ou profissional com mais de 8 anos de	Especialista ou profissional com mais de 6 anos de experiência na área	Graduado ou profissional com mais de 4 anos de experiência na área	Nível médio com mais de 2 anos de experiência na área

DECLARO estar ciente de que as horas trabalhadas em atividades que ensejem a percepção da GECC durante a minha jornada regular de trabalho deverão ser compensadas no período máximo de 1 (um) ano, tal como determina o Art. 76-A, § 2º da lei nº 8.112/90 c/c Art. 8º do Decreto nº 6.114/2007.

DECLARO, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidades administrativa, civil e penal.

(Assinatura eletrônica)
Nome do(a) Servidor(a)
 Cargo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PARA CURSO

Unidade de Lotação:
Nome do(a) servidor(a):
Matrícula SIAPE nº:
Nome do curso:
Quantidade de horas necessárias para a elaboração do material:
DECLARAÇÃO DO(A) RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO MATERIAL DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO
<p><input type="checkbox"/> DECLARO, para fins de concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, que necessitei do quantitativo de horas supracitado para elaborar o material didático solicitado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, que será utilizado no referido curso.</p> <p><input type="checkbox"/> DECLARO ainda que, conforme disposto no art. 23 da Portaria DG/DNIT nº 1.387, de 20 de novembro de 2008, o material supracitado passa a pertencer ao DNIT, que poderá utilizá-lo, total ou parcialmente, em qualquer outro evento de capacitação realizado pela Autarquia.</p>
<p>(Assinatura eletrônica) Nome do(a) Servidor(a) Cargo</p>



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 13/02/2022, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **10491231** e o código CRC **0B629E1E**.

Referência: Processo nº 50600.033943/2021-61

SEI nº 10491231



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4201

DIREÇÃO SUPERIOR**ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/DNIT SEDE, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

Disciplina, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso devida aos servidores públicos federais conforme prevê o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 82 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o art. 13 da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, e o art. 12, inciso III, do Regimento Interno do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, do Conselho de Administração, tendo em vista o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, o Relato nº 17/2022/DAF/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 6ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 07/02/2022, e o constante no **processo administrativo nº 50600.033943/2021-61**, resolve:

Art. 1º **DISCIPLINAR**, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso conforme prevê o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO DA GECC

Seção I

Da seleção dos instrutores, tutores, conferencistas, palestrantes, mentores, monitores e dos servidores responsáveis pela logística dos cursos

Art. 2º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP promoverá o recrutamento e a seleção dos instrutores, tutores, conferencistas, palestrantes e mentores, bem como dos servidores responsáveis pela logística dos cursos, definindo, objetivamente, as condições de participação e a forma de apuração dos resultados de cursos ou treinamentos voltados ao desenvolvimento de competências desta autarquia.

§ 1º No que se refere às ações de desenvolvimento de competências técnicas específicas das áreas finalísticas, a seleção dos instrutores, tutores, mentores, conferencistas e palestrantes ficará a cargo da Coordenação do Instituto de Pesquisas Rodoviárias – IPR e do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias - INPH, no que couber, que deverão informar à CGGP os nomes dos servidores selecionados.

§ 2º O processo de seleção deverá realizar-se a partir da identificação das necessidades de desenvolvimento das competências organizacionais e profissionais constantes do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do DNIT, publicado anualmente em boletim eletrônico.

§ 3º Para o desempenho das atividades de logística, poderá ser selecionado qualquer servidor integrante do quadro de pessoal do DNIT ou de outro órgão da administração pública federal em exercício na autarquia.

§ 4º Para o desempenho de atividades de desenho de curso, planejamento, coordenação, monitoramento e supervisão, deverá ser indicado servidor da área de gestão de pessoas e/ou da área que solicitou o curso.

§ 5º Para desempenho das atividades de execução, poderá ser indicado qualquer servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do DNIT ou de outros órgãos da administração pública federal em exercício na autarquia.

Art. 3º Poderão ser recrutados como instrutores, tutores, conferencistas, palestrantes ou mentores:

I - Servidores internos ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão do quadro de pessoal do DNIT ou de outros órgãos da administração pública federal, em exercício na autarquia; ou

II - Servidores externos de outros órgãos da Administração Pública federal, não incluídos no inciso I.

Parágrafo único. A contratação de instrutores, tutores, mentores, conferencistas ou palestrantes externos obedecerá à legislação vigente e ocorrerá na ausência ou indisponibilidade de instrutores, tutores, mentores, conferencistas ou palestrantes internos com a necessária habilitação para a especialidade do treinamento.

Art. 4º Na seleção de instrutores, tutores, conferencistas ou palestrantes para atuar em ações de desenvolvimento será exigida formação em curso de graduação e mínimo de dois anos de experiências na matéria objeto do treinamento, preferencialmente no DNIT;

Parágrafo único. Nos casos em que houver empate no processo de seleção, serão considerados os seguintes critérios para desempate:

I - formação e produção acadêmica na área de atividade do treinamento (graduação, mestrado, doutorado, curso de especialização com carga horária mínima de 360 horas e artigos em publicações especializadas e de nível técnico); e

II - melhor avaliação como instrutor, tutor, conferencista ou palestrante em cursos já ministrados no DNIT, de mesmo conteúdo programático, devidamente atestada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, IPR ou INPH, conforme competência prevista no art. 2º desta instrução normativa.

Art. 5º Na seleção de mentores e monitores para atuar em ações de desenvolvimento serão exigidos formação em nível médio e mínimo de dois anos de conhecimento acumulado e experiência nas temáticas específicas do DNIT.

Art. 6º O DNIT se reserva ao direito de não ter interesse em selecionar, para novos cursos ou treinamentos, instrutor, tutor, mentor, conferencista ou palestrante que faltar injustificadamente ou desistir de participar de evento já divulgado, bem como aquele cuja avaliação não atingir as notas mínimas estabelecidas no art. 14.

Parágrafo único. Aplicam-se as mesmas determinações do **caput**, com exceção da avaliação prevista no art. 13, aos servidores integrantes da equipe responsável pela logística e pela execução dos cursos e treinamentos.

Art. 7º Compete à CGGP manter cadastro contendo os dados dos instrutores, tutores, mentores, conferencistas ou palestrantes, bem como dos servidores que desempenharam atividades de logística, das avaliações e dos cursos e treinamentos realizados.

Art. 8º Não serão considerados encargos de curso ou concurso, para fins de percepção da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, a realização ou a participação nas seguintes atividades:

I - treinamentos em serviço destinados à orientação sobre rotinas de trabalho específicas das unidades administrativas;

II - evento institucional cuja finalidade principal não tenha cunho educacional;

III - representação do DNIT ou da respectiva unidade administrativa;

IV - instrutoria ou participação em eventos destinados à orientação, à divulgação e ao treinamento das atividades inerentes às competências regimentais das unidades organizacionais do DNIT, tais como diretrizes, divulgação de inovações normativas, de regimento interno, descrição de missão, cargos, funções, estrutura, organograma, posição hierárquica de cada unidade organizacional, suas nomenclaturas, siglas e fluxogramas;

V - atividade de elaboração de cartilhas, de manuais, de orientações, de normativos e de instrumentos afins que envolvam procedimentos ou soluções sob responsabilidade da unidade de lotação do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional; e

VI - Elaboração e aplicação de avaliações de aprendizagem aos participantes sobre os conteúdos ministrados durante as aulas dos eventos de capacitação, treinamento, atualização e afins, sejam eles presenciais ou a distância.

Seção II

Da instrução do processo e do material relativo às capacitações

Art. 9º Os processos de contratação de instrutores por meio de pagamento de GECC deverão ser instruídos pela área demandante contendo:

I - o Projeto Básico do curso, conforme formulário padrão disponibilizado no SEI!, assinado pelas chefias e dirigente máximo da unidade, o qual será composto de objetivo da ação de desenvolvimento, conteúdo programático, metodologia, modalidade, público-alvo, a justificativa da necessidade da ação de desenvolvimento proposta, o local de sua realização, nome dos instrutores ou mentores selecionados, quantidade de horas de aula por instrutor ou mentor, bem como a descrição detalhada das datas e os horários das aulas, recursos instrucionais necessários, instrumentos de avaliação de aprendizagem e o custo da ação de desenvolvimento, conforme a tabela de valores da GECC no anexo I;

II - o material didático-pedagógico, quando houver, incluindo a Declaração de Elaboração de Material Didático Para Curso, conforme anexo III;

III - a Declaração de Execução de Atividades de GECC, contendo as informações das horas de instrutoria ou mentoria recebidas pelo instrutor via GECC em outras ações no DNIT e/ou em ações promovidas por outros órgãos da Administração Pública durante o exercício, conforme formulário do anexo II; e

IV - currículo e comprovante de escolaridade, considerando a titulação mais alta.

Parágrafo único. Os processos serão encaminhados para a análise das respectivas unidades de Gestão de Pessoas, IPR ou INPH, no que couber, após a instrução descrita no **caput**, conforme competência prevista no art. 2º desta instrução normativa.

Art. 10. O servidor que elaborar material didático para utilização nos eventos de que trata esta instrução normativa deverá declarar a quantidade de horas utilizadas no desenvolvimento dessa atividade, até o limite das horas de realização da instrutoria ou mentoria do mesmo curso.

§ 1º Caberá à CGGP, IPR ou INPH analisar o material didático e atestar a compatibilidade entre sua qualidade e as horas declaradas pelo instrutor ou mentor para a sua elaboração.

§ 2º No caso de revisão ou atualização de material didático já existente, as horas informadas para essa atividade não poderão ultrapassar um terço das horas necessárias ao desenvolvimento do material original.

§ 3º No caso de elaboração de um mesmo material didático por mais de um colaborador, a gratificação correspondente à carga horária total será dividida entre os colaboradores na proporção informada segundo a declaração mencionada no **caput**.

§ 4º As áreas responsáveis pela análise do material poderão solicitar a participação de técnicos de qualquer unidade administrativa para auxiliar nessa atividade, os quais farão jus à percepção da GECC por atividades de logística.

Art. 11. Nos termos do art. 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, o servidor que optar por receber a GECC relativa à elaboração de material didático cede, tacitamente e em caráter irrevogável, a titularidade dos direitos patrimoniais relativos aos materiais produzidos em decorrência dessa percepção, incluindo todo material didático instrucional, os relatórios de pesquisa, os dados, as informações, os textos, os exercícios, as obras fotográficas e audiovisuais, as apresentações e outros.

§ 1º O DNIT poderá revisar o material cedido, adaptá-lo e utilizá-lo livremente em outros eventos que venha a promover, bem como o ceder a outros órgãos e entidades federais.

§ 2º É responsabilidade do servidor observar os dispositivos da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza, e consolida a legislação sobre direitos autorais, ficando o DNIT isento de qualquer responsabilidade quanto a sua eventual infração.

Art. 12. Fica facultado ao DNIT realizar a gravação de imagem e voz de qualquer evento de capacitação realizado por meio da GECC, bem como a armazenar, editar, publicar, reproduzir e transmitir esse material a outros órgãos e entidades federais, por qualquer meio.

§ 1º Aplicam-se as mesmas disposições aos cursos ministrados a distância, os quais passarão a fazer parte do acervo patrimonial do DNIT.

§ 2º Ao receber a GECC, o servidor concorda com a cessão irrevogável da gravação de sua imagem e voz para fins de utilização conforme o que dispõe o **caput**.

Seção III

Da avaliação das capacitações

Art. 13. Após a realização de cada curso ou treinamento, a CGGP, o IPR ou INPH, no que couber, processarão a avaliação dos participantes quanto à atuação dos instrutores, tutores, mentores, conferencistas, palestrantes e monitores por meio de formulário de avaliação de reação padrão, a ser disponibilizado pela área de Gestão de Pessoas.

Art. 14. Ao instrutor, tutor, conferencista, palestrante, mentor ou monitor que não obtiver média igual ou superior a 70% (setenta por cento) da nota máxima e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor máximo de cada item de avaliação, aplicar-se-á o disposto no art. 6º

Parágrafo único. O instrutor, tutor, conferencista, palestrante, mentor, monitor ou servidor, a seu critério, poderá apresentar justificativa em caso de não obtenção da nota mínima, falta ou desistência, a ser avaliada pela CGGP, notificando-se o interessado.

CAPÍTULO II

DO PAGAMENTO DA GECC

Art. 15. O valor da GECC será apurado pela CGGP no mês da realização da atividade, conforme limites estabelecidos no Anexo I desta instrução normativa.

Parágrafo único. Nas ações de desenvolvimento realizadas a distância, o cálculo da gratificação por encargo de curso levará em conta o número de horas previstas para um aluno, não importando a quantidade de componentes da turma.

Art. 16. A GECC será paga ao servidor por hora trabalhada, considerando-se, para o efeito de cálculos, a hora-aula de 60 (sessenta) minutos.

Art. 17. As atividades remuneradas por GECC realizadas durante a jornada de trabalho deverão ser registradas no controle eletrônico de frequência do servidor para fins da compensação prevista no art. 34 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo único. A soma do tempo gasto na elaboração do material didático com o tempo de instrutoria não poderá exceder o limite de horas previsto no art. 6º do Decreto nº 6.114, de 2007.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Por força do inciso XVII do §1º do art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, não incide desconto previdenciário sobre a GECC.

Art. 19. É vedado o pagamento cumulativo da GECC com os adicionais noturno e por serviço extraordinário.

Art. 20. Serão concedidas passagens e diárias, na forma da legislação, quando as atividades previstas nesta Instrução Normativa implicarem no deslocamento do servidor para outra sede.

Parágrafo único. Para os efeitos do **caput** deste artigo, considera-se sede a localidade da repartição em que o servidor estiver em exercício.

Art. 21. As despesas decorrentes desta instrução normativa correrão por conta do órgão ou unidade beneficiário(a).

Art. 22. Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria de Administração e Finanças.

Art. 23. Fica revogada a Instrução Normativa nº 10/DNIT SEDE, de 1º de abril de 2020, publicada no Boletim Administrativo nº 065, de 3 de abril de 2020.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de março de 2022.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

ANEXO I
TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA NO ÂMBITO DO DNIT

a) Instrutoria em Cursos e Ações de Desenvolvimento de Servidores

Atividade	Percentual por Atividade, Titulação e Experiência				
	Doutor, Pós-Doutor com mais de 10 anos de experiência na área	Mestre com mais de 8 anos de experiência na área	Especialista com mais de 6 anos de experiência na área	Graduado com mais de 4 anos de experiência na área	Graduado com mais de 2 anos de experiência na área
Instrutoria em curso de formação de carreiras e de educação continuada	1,10	0,99	0,85	0,75	0,65
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	1,08	0,97	0,83	0,73	0,63
Instrutoria em curso Gerencial	1,10	0,99	0,85	0,75	0,65

Instrutoria em curso de treinamento	0,75	0,70	0,65	0,60	0,55
Tutoria em curso a distância	0,75	0,70	0,65	0,60	0,55
Elaboração de material didático	0,55	0,51	0,45	0,43	0,40
Elaboração de material multimídia para curso a distância	0,55	0,50	0,45	0,43	0,40
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	0,75	0,70	0,65	0,60	0,55
b) Mentoria, Tutoria ou Monitoria em Cursos e Ações de Desenvolvimento de Servidores					
Atividade	Nível médio com mais de 10 anos de experiência na área	Nível médio com mais de 8 anos de experiência na área	Nível médio com mais de 6 anos de experiência na área	Nível médio com mais de 4 anos de experiência na área	Nível médio com mais de 2 anos de experiência na área
Mentoria	1,08	0,97	0,83	0,73	0,63
Monitoria	0,55	0,51	0,45	0,42	0,40
Tutoria em curso a distância	0,75	0,70	0,65	0,60	0,55

c) Logística de Preparação e de Realização de Cursos

Atividade	Percentual por Atividade e Titulação/Experiência				
	Doutor, Pós-Doutor ou profissional com mais de 10 anos de experiência na área	Mestre ou profissional com mais de 8 anos de experiência na área	Especialista ou profissional com mais de 6 anos de experiência na área	Graduado ou profissional com mais de 4 anos de experiência na área	Nível médio com mais de 2 anos de experiência na área
Coordenação técnica e pedagógica de eventos educacionais	0,75	0,72	0,70	0,68	0,65
Planejamento e organização de eventos educacionais	0,60	0,58	0,55	0,52	0,51
Desenho instrucional de cursos a distância	0,60	0,58	0,55	0,52	0,51
Supervisão em eventos educacionais presenciais	0,48	0,46	0,43	0,41	0,40

() DECLARO, para fins de concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, que necessitei do quantitativo de horas supracitado para elaborar o material didático solicitado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, que será utilizado no referido curso.

() DECLARO ainda que, conforme disposto no art. 23 da Portaria DG/DNIT nº 1.387, de 20 de novembro de 2008, o material supracitado passa a pertencer ao DNIT, que poderá utilizá-lo, total ou parcialmente, em qualquer outro evento de capacitação realizado pela Autarquia.

(Assinatura eletrônica)

Nome do(a) Servidor(a)

Cargo

PORTARIA Nº 724, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, e tendo em vista o constante no **Processo nº 50601.000558/2021-27**, resolve:

Art. 1º **DELEGAR COMPETÊNCIA** Plena e as Responsabilidades Decorrentes ao Superintendente Regional do DNIT no Estado do Amazonas para realizar abertura do critério de pagamento, no âmbito do Contrato 00410/2021, cujo objeto é a elaboração de projeto executivo de engenharia e a execução das obras de construção remanescentes do muro de contenção da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4, no município de Parintins, no estado do Amazonas, conforme Carta s/nº da empresa **J. NASSER ENGENHARIA LTDA.**, sem alteração de valor, bem como para a análise, aprovação, lavratura, assinatura e publicação do respectivo Termo Aditivo, cujos dados estão descritos abaixo, conforme Relato nº 1/2022/DAQ/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 6ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 07/02/2022.

Contrato nº: 00410/2021

Objeto: Elaboração de projeto executivo de engenharia e a execução das obras de construção remanescentes do muro de contenção da Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte - IP4, no município de Parintins, no estado do Amazonas

Contratante: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Amazonas - SRE/AM

Contratada: J. NASSER ENGENHARIA LTDA.

Local do Empreendimento: Margem direita do rio Amazonas, na sede do município de Parintins, no estado do Amazonas

Corpo Hídrico: Rio Amazonas

PNV: 003

HN: 100

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral